



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 4 DE 2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA.

PREÂMBULO

Aos quinze dias do mês de março de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa Speedcast Serviços Multimídia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.372.519/0001-14, com sede na Avenida Valville 450, Tanquinho, em Santana de Parnaíba - SP, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Luciano Eduardo Esteves, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.892.829-8 emitida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 260.239.998-16, e pelo Sr. Alfonso Aurin Palacin Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.288.969-4 emitida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 856.434.918-34, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 154 do **Processo Administrativo CM nº 0063/2016L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **aberta sob nº 03/2017**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0063/2016.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ÁUDIO E VÍDEO, VISANDO VIABILIZAR AS TRANSMISSÕES “AO VIVO” DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PELO CANAL DE TV

A CABO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, conforme Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado, observando as condições de suporte técnico requeridos, a saber:

c.1) Suporte técnico remoto: 24 (Vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana;

c.2) Suporte técnico presencial: Em até 12 (doze) horas, após o registro do chamado.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

V – DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A instalação, configuração e ativação do objeto deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (11) 3429-5954, com o Coordenador de Produção de Som e Imagem, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após as instalações e ativação da transmissão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, estando o objeto funcionando plenamente, de acordo com o Termo de Referência.

VI – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor mensal de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, maquinário, equipamentos, instalação, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

3.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

VII – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA designa o Sr. Luciano Eduardo Esteves, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o Coordenador de Produção de Som e Imagem e/ou Diretor de Comunicação, para representá-la na execução do presente contrato, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX - DOS PRAZOS

1. Prazo para implantação, testes e início da prestação do serviço: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. Prazo de vigência contratual: o prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses iniciada em 25 de abril de 2017, a fim de dar continuidade ao contrato anterior, conforme manifestação do setor requisitante do objeto às fls. 162 do Processo Administrativo CM nº L-63/2016.

X – PENALIDADES

1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 da mesma lei.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

2. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

5. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

6. **DA PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2017, 463º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE
p/ Contratante

LUCIANO EDUARDO ESTEVES
SÓCIO-DIRETOR
p/ Contratada

ALFONSO AURIN PALACIN JUNIOR
SÓCIO-DIRETOR
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

Termo de Referência

- 1. Objeto:** Contratação de prestação de serviços especializados de telecomunicação para transmissão de sinal de áudio e vídeo para viabilizar as transmissões “ao vivo” das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Santo André, pelo canal de TV a cabo da Assembleia Legislativa de São Paulo.
- 2. A transmissão se dará entre os seguintes pontos:**
 - 2.1. Ponto A: Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André - SP
 - 2.2. Ponto B: Headend da operadora de TV a cabo NET na Rua Gonçalo Fernandes, 301, Jardim Bela Vista, Santo André – SP.
- 3. Requisitos técnicos:**
 - 3.1. O sinal gerado pela CONTRATANTE (ponto A) deve chegar ao ponto B sem perda de sincronismo entre áudio e vídeo.
 - 3.2. O sinal gerado pela CONTRATANTE (ponto A) deve chegar ao ponto B sem ruídos de interferência, ou quaisquer outros que surjam após a saída de programa do sistema de vídeo da CONTRATANTE, em razão do processo de transmissão e suas conexões.
 - 3.3. Nas tecnologias em que isto se aplique, a velocidade de transmissão não pode ser inferior a 9 Mb/s e a compressão deve ser no padrão MPEG-2.
 - 3.4. Nas tecnologias em que não se aplique compressão, a taxa de transmissão não pode ser inferior a 1 Gb/s, taxa empregada atualmente.
 - 3.5. Quaisquer aquisições, aluguéis, comodatos ou empréstimos de equipamentos necessários à execução do objeto deverão ser efetuados pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE, independentemente do tipo de tecnologia ofertada.
- 4. Vistoria Técnica:** As empresas concorrentes realizarão vistoria técnica a fim de conhecerem as condições técnicas da Câmara Municipal de Santo André, e o Atestado de Vistoria será assinado pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 5. Características do sinal máster gerado pela CONTRATANTE:**
 - 5.1. Vídeo composto analógico, sistema PAL-M, padrão DV (720 x 480) a 30 quadros por segundo, com 1 canal de áudio analógico.
- 6. Equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, instalados, em funcionamento e disponíveis para utilização pela CONTRATADA:**
 - 6.1. Ponto A:

- 6.1.1. Transmissor óptico Meridian PT-160R-VA-2D.
- 6.1.2. Distribuidor óptico interno Furukawa A270 completo.
- 6.1.3. Cordão monofibra FC-SPC/SC-SPC com 5m.
- 6.1.4. Cordão monofibra FC-SPC/SC-SPC com 1,5m.
- 6.1.5. Cabo óptico CFOA-SM-DD-G com 400m conectado e instalado.

6.2. Ponto B:

- 6.2.1. Receptor óptico Meridian PR-160R-VA-2D.

7. Condições de suporte técnico requeridas durante toda a vigência do contrato:

- 7.1. Suporte técnico remoto: 24 horas do dia, nos 7 dias da semana.
- 7.2. Suporte técnico presencial: Em até 12 horas após o registro do chamado.

8. Condições de Recebimento: O Objeto será recebido dentro do prazo de entrega estipulado, nas seguintes condições:

- 8.1. Recebimento Provisório: Após as instalações e ativação da transmissão, estando o Objeto funcionando plenamente, como requer este Termo de Referência, será assinado o Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato por parte da CONTRATANTE.
- 8.2. Recebimento Definitivo: Após 10 dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, estando o Objeto funcionando plenamente e as transmissões ocorrendo de acordo com este termo de referência, será assinado o Termo de Recebimento Definitivo.

9. Prazo de Entrega: 60 dias a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e

não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 4/2017 – Processo L-63/2016

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de telecomunicação para transmissão de sinal de áudio e vídeo, visando viabilizar as transmissões “ao vivo” das sessões legislativas da câmara municipal de Santo André pelo canal de TV a cabo da Assembleia Legislativa de São Paulo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André (SP), 15 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Almir Roberto Cicote - Presidente
E-mail institucional: almircicote@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luciano Eduardo Esteves
E-mail institucional: luciano@speedcast.com.br
E-mail pessoal: leesteves@gmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Alfonso Aurin Palacin Junior
E-mail institucional: aaurin@uol.com.br
E-mail pessoal: aaurin@uol.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.